

TERMO DE CONTRATO Nº 220/2014

PREGÃO Nº: 142/2014

PROCESSO Nº: 2014-0. 208.806-6

CONTRATANTE: AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL.

CONTRATADA: PROTEC EXPORT - INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA. EPP.

CNPJ: 06.207.441/0001-45

**OBJETO DO
CONTRATO:** FORNECIMENTO DE UTENSÍLIOS HOSPITALARES DIVERSOS PARA A UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS VILA SANTA CATARINA (UPA – VILA SANTA CATARINA) VINCULADA À AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL.

**VALOR TOTAL
GLOBAL:** **R\$ 17.765,00** (dezessete mil, setecentos e sessenta e cinco reais).

DOTAÇÃO: 01.10.10.302.3003.3372.4.4.90.52.00

Aos três dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatorze, na Rua Frei Caneca, nº. 1.398/1.402 – Consolação - São Paulo - CEP: 01307-002 compareceram de um lado a **AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº. 04.995.603/0001-21, neste ato representada por sua Superintendente, **DR. ROBERTO YUKIHIRO MORIMOTO**, portador da Cédula de Identidade com RG nº. _____ – SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº. _____, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **PROTEC EXPORT - INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA. EPP**, CNPJ nº 06.207.441/0001-45, com endereço na Rodovia Bunjiro Nakao, nº 49.800 – Cotia – São Paulo/SP, neste ato representada pelo **SR. MATEUS RUEDA AGUDO**, portador da Cédula de Identidade RG nº _____ e, inscrito no CPF/MF sob nº _____ e, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, para assinarem o presente Termo de Contrato, sujeitando-se às normas da Lei Federal nº. 8.666, de 21/06/93, atualizada pelas Leis Federais nº.s 8.883, de 08/06/94, 9.648, de 27/05/98 e 9.854, de 27/10/99, bem como pela Lei Municipal nº. 13.278 de 07/01/02, regulamentada pelo Decreto Municipal nº. 44.279, de 24/12/03, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto deste contrato o fornecimento de **UTENSÍLIOS HOSPITALARES DIVERSOS PARA A UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS VILA SANTA CATARINA (UPA – VILA SANTA CATARINA) VINCULADA À AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL**, de acordo com a descrição e características descritas do Anexo I do edital de licitações do **Pregão nº 142/2014**.

1.1 A entrega será efetuada em parcela única e deverá ocorrer no prazo de até 15 (quinze) dias a contar da retirada da Nota de Empenho.

1.2 A CONTRATADA efetuará a entrega no seguinte local:

UPAVSC - Unidade de Pronto Atendimento Vila Santa Catarina
Avenida Santa Catarina, 2.785 – Vila Santa Catarina -SP
Contato: Diretoria Administrativa

1.1 Fazem parte integrante deste CONTRATO:

- A)** Edital do Pregão Presencial nº 142/2014
- B)** Proposta da Contratada
- C)** Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 142/2014

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

2.1 Fornecer todas as informações necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;

2.2 Designar um representante para gerenciar o contrato;

2.3 Efetuar os pagamentos conforme os valores e prazos estipulados.

CLAUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente as condições especificadas no Anexo I do Edital;

3.2 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação para esta contratação;

- 3.3** Aceitar, nas mesmas condições da contratação, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no objeto da licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado.
- 3.4** Ministrando treinamento sobre a utilização do equipamento a toda a equipe clínica da unidade.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO, REAJUSTE E FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1** O valor total do presente contrato é de **R\$ 17.765,00** (dezessete mil, setecentos e sessenta e cinco reais), com valor unitário de **R\$ 1.045,00** (um mil e quarenta e cinco reais), nele estando incluídos todos os custos e a margem de lucro da CONTRATADA, que nada mais poderá reclamar a título de contraprestação pela execução de suas obrigações contratuais;
- 4.2** O preço contratado não será reajustado.
- 4.3** O pagamento devido será depositado, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da entrega dos produtos objeto de cada Ordem de Fornecimento, na conta corrente informada pela CONTRATADA mantida junto ao Banco Brasil.
- 4.4** De acordo com a Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, os atrasos de pagamentos por culpa exclusiva do CONTRATANTE ficarão sujeitos a aplicação de compensação financeira calculada através da seguinte fórmula: $(TR + 0,5\% \text{ "PRO-RATA TEMPORE"})$, observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.
- 4.4.1** O pagamento da compensação financeira estabelecida no item 4.4 dependerá de requerimento a ser formalizado pelo CONTRATADO.
- 4.5** No presente exercício as despesas decorrentes do ajuste correrão por conta da dotação nº 01.10.10.302.3003.3.372.4.4.90.52.00.

CLÁUSULA QUINTA - GARANTIA E ASSISTENCIA TÉCNICA

- 5.1** A empresa Contratada deverá conceder garantia total de no mínimo 24 (Vinte e Quatro) meses, contados da data do aceite da nota fiscal e comprovante que os equipamentos estão operando dentro de suas condições de normalidade, e de acordo com termo de

garantia do fabricante, contra defeitos de fabricação e defeitos dos componentes utilizados no produto/equipamento.

- 5.2** No período da garantia a Contratada realizará sem ônus a Contratante, (**manutenção preventiva**) com troca de todas as peças defeituosas ou aquelas com troca obrigatória por hora de uso conforme (check list) de acordo com o manual do fabricante.
- 5.3** Efetuar, quando solicitado pelo CONTRATANTE, assistência técnica dos equipamentos instalados (**manutenção corretiva**), com reposição de peças, sem custo adicional para o Contratante ou a Instituição hospitalar durante o período de garantia, e as soluções para os chamados de manutenção deverão ser atendidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da abertura do chamado.
- 5.4** Substituir sem nenhum ônus adicional, peças ou partes defeituosas decorrentes de vícios ou defeitos de fabricação ou desgaste anormal dos produtos e peças, salvo quando o defeito for provocado por uso indevido do equipamento, devidamente comprovado;
- 5.5** Garantir a fabricação e fornecimento de peças dos equipamentos de pelo menos 05 (Cinco) anos.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO CONTRATUAL E PRORROGAÇÃO

- 6.1** O presente contrato vigorará pelo período de 90 (noventa) dias, contados da data de sua assinatura e não comportará prorrogação.

CLÁUSULA SETIMA – PENALIDADES

- 7.1** São aplicáveis as sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e demais normas pertinentes.
- 7.2** Pelo descumprimento do ajuste a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes penalidades:
- 7.2.1** Advertência;
- 7.2.2** Multa de 0,5% (meio por cento) para cada dia de atraso na entrega do produto, computada sobre o valor da parcela entregue fora do prazo estipulado. A partir do 20º dia de atraso, poderá configurar-se a inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências daí advindas;

- 7.2.3** Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor contratual por atraso na assinatura do contrato e/ou seus aditivos, por dia que exceder o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de convocação;
- 7.2.3.1** Será considerado atraso a não assinatura do contrato e/ou seus aditivos, após o 5º (quinto) dia da convocação efetuada pela contratante, através de e-mail, fax ou telefone ou qualquer outro meio adequado de comunicação, até o limite do 8º (oitavo) dia, podendo configurar-se a inexecução total da obrigação a partir do 9º (nono) dia de atraso;
- 7.2.4** Multa de 15% (quinze por cento) sobre a parcela inexecutada no caso de inexecução parcial, no cometimento de qualquer outra irregularidade no cumprimento da obrigação, ou nas hipóteses de atrasos superiores a 20 (vinte) dias;
- 7.2.5** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total, no caso de recusa imotivada em assinar o contrato ou na hipótese de rescisão do ajuste por culpa da contratada;
- 7.2.5.1** Incidirá na mesma pena prevista no subitem 7.2.5 o licitante que estiver impedido de firmar o termo de contrato ou retirar a nota de empenho ou ordem de fornecimento pela não apresentação dos documentos necessários para tanto;
- 7.2.6** Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 7.2.7** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;
- 7.3** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
- 7.4** O prazo para pagamento de multas será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação da infratora, sob pena de inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a devedora ao competente processo judicial de execução.
- 7.5** As penalidades só deixarão de ser aplicadas nos casos previstos expressamente no Decreto Municipal de Execução Orçamentária em vigor, no presente exercício, ou seja, quando houver a comprovação pela CONTRATADA de ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação, ou manifestação da unidade

requisitante informando que a infração contratual foi decorrente de fato imputável à Administração, devidamente justificada nos autos.

CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1** A rescisão deste contrato, bem como qualquer alteração será acolhida conforme dispositivos da Lei 8.666/93.
- 8.2** Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as disposições da Lei Municipal nº 13.278/02, da Lei Federal nº 8.666/93 e dos demais diplomas legais aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.
- 8.3** Para cobrir despesas com a lavratura deste Termo de Contrato foi efetuado depósito no valor de **R\$ 29,95** (vinte e nove reais e noventa e cinco centavos), em nome da Autarquia Hospitalar Municipal, Banco do Brasil – Agência 1897-X, conta corrente 5415-1.

Desde já, fica eleito o foro da Comarca do Município de São Paulo para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes contratantes, foi lavrado o presente instrumento, que lido e achado conforme, é assinado em 04 (quatro) vias de igual teor.

DR. ROBERTO YUKIHIRO MORIMOTO
AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL
CONTRATANTE

MATEUS RUEDA AGUDO
PROTEC EXP IND COM IMP E EXPORT DE
EQUIPTOS MÉDICOS HOSP. LTDA EPP
CONTRATADA

Testemunhas:
